



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 21/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lajeado, a reserva de vagas para candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Lajeado, o sistema de cotas sociais para o preenchimento de cargos e empregos públicos.

**Art. 2º** Poderá ser reservado 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos aos candidatos que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica o candidato que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – pertença a família de baixa renda, com renda familiar mensal *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

II – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do edital do certame;

III – tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio integralmente em escola da rede pública ou em instituição privada na condição de bolsista integral.

**Art. 3º** A reserva de vagas poderá ser aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A reserva de vagas constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 4º** Os candidatos beneficiários da cota social concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato beneficiário da cota social aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato beneficiário da cota social posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 5º** A comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser realizada no ato da inscrição, conforme regulamentação, sujeitando-se o candidato à exclusão do certame e à anulação da nomeação em caso de declaração falsa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os mecanismos de fiscalização e a comissão de avaliação da condição socioeconômica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos cujos editais já tenham sido publicados antes de sua vigência.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de abril de 2026.

**VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA**  
**(MANO PEREIRA)**



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, o qual estabelece cotas sociais para o preenchimento de cargos e empregos públicos, fundamenta-se no princípio da isonomia disposto na Constituição Federal, e busca nivelar oportunidades por meio de critérios objetivos e socioeconômicos. Ao adotar a renda familiar a ser comprovada via Cadastro Único e o histórico escolar integral em instituições da rede pública, o projeto garante que a reserva de vagas contemple cidadãos que se encontram em situação real de vulnerabilidade social, incluindo todas as raças e etnias.

A instituição de cotas sociais representa, portanto, um avanço em direção à justiça social universal, alinhando a legislação municipal ao objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (Art. 3º, III, da Constituição Federal).

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da equidade em nosso município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de abril de 2026.

**VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA**  
**(MANO PEREIRA)**




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (338B476E0889C2E5) no site: <https://citta.click/338B476E0889C2E5>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 001723 de 28/04/2026 08:42:07		 338B476E0889C2E5
Documento	Processo	
-	-	

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** VANDERLAN MARQUES PEREIRA  
**CPF:** 655\*\*\*.\*\*\*87  
**Assinado em:** 27/04/2026 11:44:24  
**Local:** IP: 177.38.157.14